



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.849

Aprova número de vagas a serem ofertadas no 2º vestibular de 2006 para os cursos do grupo 1

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 252ª reunião ordinária, realizada em 16 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando,

que, na Resolução CEPE Nº 2.839, de 15 de fevereiro de 2006, não foi definido o número de vagas a serem ofertadas para os cursos do grupo 1 no 2º vestibular de 2006,

o acordo firmado entre a Pró-Reitoria de Graduação, e as Diretorias da Escola de Minas e do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, com relação à definição do número de vagas a serem ofertadas no 2º vestibular de 2006 para os cursos de Engenharia envolvendo essas Unidades Acadêmicas.

o cronograma de divulgação do 2º vestibular de 2006.

RESOLVE:

Aprovar, **ad referendum** deste Conselho, o número de vagas a serem ofertadas para os cursos do grupo 1 no 2º vestibular de 2006, conforme tabela abaixo.

Curso	Vagas
Engenharia Ambiental	30
Engenharia Civil	25
Engenharia de Controle e Automação	30
Engenharia de Minas	25
Engenharia de Produção (João Monlevade)	30
Engenharia Geológica	25
Engenharia Metalúrgica	25

Ouro Preto, em 16 de março de 2006.


Prof. João Luiz Martins
Presidente

Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.849

Artigo 1º - Fica aprovada a criação de cursos de graduação em Engenharia de Minas e Engenharia de Petróleo, no âmbito do Instituto de Engenharia de Minas e Petróleo (IEMPE), da Universidade Federal de Ouro Preto.

Artigo 2º - O curso de Engenharia de Minas será oferecido em regime de tempo integral, com duração de 5 (cinco) anos, sendo o primeiro ano de curso obrigatório para a matrícula no curso.

Artigo 3º - O curso de Engenharia de Petróleo será oferecido em regime de tempo integral, com duração de 5 (cinco) anos, sendo o primeiro ano de curso obrigatório para a matrícula no curso.

Artigo 4º - O curso de Engenharia de Minas será oferecido em regime de tempo integral, com duração de 5 (cinco) anos, sendo o primeiro ano de curso obrigatório para a matrícula no curso.

Artigo 5º - O curso de Engenharia de Petróleo será oferecido em regime de tempo integral, com duração de 5 (cinco) anos, sendo o primeiro ano de curso obrigatório para a matrícula no curso.

RESOLUÇÃO

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curso	Regime	Duração
Engenharia de Minas	Tempo Integral	5 anos
Engenharia de Petróleo	Tempo Integral	5 anos
Engenharia de Minas	Tempo Integral	5 anos
Engenharia de Minas	Tempo Integral	5 anos
Engenharia de Minas	Tempo Integral	5 anos
Engenharia de Minas	Tempo Integral	5 anos
Engenharia de Minas	Tempo Integral	5 anos

Outros artigos em anexo

[Handwritten signature]